



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

Resolução CMAS nº 015/2020

Dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social no município de Capão da Canoa/RS.

Alterada Resolução CMAS nº 001, de 30 de janeiro de 2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal 3.199, de 22 de dezembro de 2016, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial; o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido a pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 191, de 11 de novembro de 2005, que instituiu orientação para a regulamentação do art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que uniformiza o entendimento sobre a definição de entidade e organização de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a Legislação;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CEAS nº 10, de 13 de agosto de 2020, que **subscreeve** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Capítulo I – Da Inscrição

Art. 1º. Reforçar os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Capão da Canoa.

Parágrafo Único. As disposições contidas nesta Resolução se destinam a padronizar os documentos e procedimentos do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no município de Capão da Canoa, segundo normatização da Resolução do CNAS nº 14/2014 e Resolução do CEAS nº 10/2020.

Art. 2º. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Único. As normas para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, junto ao CMAS são aprovadas em reunião ordinária mensal e passam a integrar esta resolução.

Art. 3º - O CMAS, de acordo com a Resolução nº. 10 do CEAS, definiu as normas para o ato de inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social que demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais, **informando respectivamente:**

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivo;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais executado, **informando** respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social no município de Capão da Canoa.

§ 1º. Entende-se por fiscalização aquela aplicada as entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º. Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

§ 3º. A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º. Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais, conforme Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações, bem como a Resolução CNAS nº 27/2011.

Capítulo II – Dos critérios

Art. 6º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização deverá comunicar o **Conselho Municipal de Assistência Social**, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Capítulo III – Dos Documentos para Inscrição ou Manutenção da Inscrição

Art. 8º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos **ao Conselho Municipal de Assistência Social** para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme modelo desta Resolução, **Anexo I**;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, **conforme inciso III, art. 3º, desta Resolução**;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parágrafo Único. Para fins de garantir a intersetorialidade das ações entre as diferentes políticas públicas com interface da Política Nacional de Assistência Social, recomenda-se a inscrição nos respectivos Conselhos de Direitos e, no caso da inexistência destes, que seja viabilizado sua estruturação no município de Capão da Canoa.

Art. 9º. As entidades ou organizações de Assistência Social com atuação exclusiva de assessoramento e de defesa e garantias de direitos deverão apresentar os documentos que constam no art. 8º, desta Resolução, para obtenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 10. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município onde são executados, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme modelo desta Resolução, **Anexo II**;
- II - plano de ação, conforme inciso III, art. 3º, desta Resolução;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social da sede da entidade ou organização ou onde a entidade desenvolva o maior número de atividades.

Art. 11. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, **além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 6º e apresentar os documentos do art. 8º desta Resolução**, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo desta Resolução, **Anexo III**;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, conforme inciso III, art. 3º, desta Resolução.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

§ 1º. Entende-se por entidade ou organização “mantenedora” a matriz ou sede e, como entidade ou organização “mantida” a filial, conforme Resolução CNAS nº 191/2005.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social realizará a inscrição da entidade ou organização, constando na mesma inscrição, a mantenedora e suas mantidas que estiverem localizadas no mesmo município, desde que desenvolvam direta ou indiretamente atividades socioassistenciais.

Art. 12. Não poderão ter inscrição **como ENTIDADE de ASSISTÊNCIA SOCIAL** no Conselho Municipal de Assistência Social:

I - entidades voltadas exclusivamente ao atendimento de seus instituidores, associados e empregados;

II - templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, fundos de pensão, clubes de serviços, sindicatos e associações que visam exclusivamente ao benefício de seus associados; e

III - qualquer entidade que tenha finalidade lucrativa, conforme Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 13. Os pedidos de inscrição ou de manutenção de inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social contendo todos os documentos necessários, conforme artigos 8º, 10 e 11, desta Resolução, deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMAS, mediante protocolo com identificação dos documentos.

Capítulo IV – Da Competência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar todas as etapas previstas na Resolução do CNAS nº 14/2014:

I - Receber e analisar a documentação referente aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) Análise do Requerimento de inscrição;

b) Análise dos documentos da entidade ou organização;

c) Visita técnica à entidade ou organização para fins de subsidiar a análise do processo de inscrição, que será realizada pelos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

d) Elaborar parecer pela Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pelo processo de inscrição ou manutenção da inscrição;

e) Pautar, discutir e deliberar sobre os processos de inscrição ou manutenção da inscrição, em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo à Comissão responsável pela análise apresentar parecer na plenária para subsidiar as discussões acerca dos processos de inscrição ou de manutenção da inscrição.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

f) Emitir Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que **concede** ou **indefer** a inscrição da entidade ou organização, ou do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme **Anexos VI e VII**.

g) Publicar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, contendo a decisão plenária acerca da inscrição ou manutenção da inscrição. A Resolução deve conter o prazo de validade e os critérios para deferimento ou indeferimento da inscrição ou manutenção da inscrição.

h) Emitir comprovante a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

i) Emitir comprovante de inscrição ou de manutenção da inscrição pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme modelo desta Resolução, **Anexos IV e V**.

j) Notificar a entidade ou organização por meio de ofício do Conselho Municipal de Assistência Social acerca do resultado do processo de inscrição ou de manutenção da inscrição;

l) Enviar pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução e comprovante de inscrição ou manutenção de inscrição, ao órgão gestor para fins de inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único. Uma vez entregue e protocolado o pedido de inscrição ou manutenção de inscrição, a entidade ou organização cuja documentação esteja incompleta, será informada e, a contar desta data, terá prazo de até 30 (trinta) dias para regularização ou manifestação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II - No caso de indeferimento da inscrição, a entidade ou organização deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as justificativas que levaram ao indeferimento, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

III - O Conselho Municipal de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que deverá ser manifestado por meio de Resolução.

IV - A execução da análise do processo de inscrição ou manutenção da inscrição previsto neste artigo, obedecerá à ordem cronológica de ingresso da solicitação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Capão da Canoa normatizará o processo de inscrição e manutenção da inscrição, de entidades ou organizações de Assistência Social, e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio de Resolução, estabelecendo prazos para análise do processo pelo Conselho, bem como a apresentação de documentação complementar por parte da entidade ou organização, em qualquer fase do processo.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará a Resolução com o deferimento ou indeferimento da inscrição ou manutenção da inscrição ao solicitante, imediatamente após a aprovação na Plenária do Conselho, cabendo publicação no Diário Oficial do Município ou no site da Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios que deverão ser regulamentados em Resolução do CMAS.

Parágrafo Único. O planejamento para acompanhamento e fiscalização a que se refere o art. 17, bem como todas as etapas e prazos do processo de inscrição e manutenção de inscrição, deve ser publicizado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo V – Da Manutenção da Inscrição

Art. 18. As entidades ou organizações deverão apresentar anualmente, para fins de manutenção da inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, bem como da inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social, até a data de **30 de abril**, apresentando os seguintes documentos:

I - plano de ação do corrente ano, conforme inciso III, art. 3º, desta Resolução;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação executado, contendo informações sobre o público atendido e os recursos físicos e financeiros utilizados, conforme inciso IV, art. 3º, desta Resolução.

Art. 19. Para fins de manutenção da inscrição o Conselho Municipal de Assistência Social deverá solicitar também, a atualização dos dados cadastrados da entidade ou organização, bem como atualização da diretoria e alteração estatutária, caso ocorra no período anterior.

Art. 20. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social promover, pelo menos uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação de suas ações com os usuários à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Capítulo VI – Do Cancelamento da Inscrição

Art. 21. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social é por **prazo indeterminado**.

Art. 22. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais poderá ser cancelada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos que homologou a inscrição, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

§ 1º. Os critérios para cancelar ou suspender a inscrição, bem como os critérios para defesa, contendo prazos para recursos serão normatizados em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução do CNAS nº 14/2014.

§ 2º. Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere à alínea “j”, do inciso I, do art. 14, desta Resolução e demais providências.

§ 3º. Da decisão do Conselho Municipal de Assistência Social que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade ou organização poderá recorrer.

§ 4º. O prazo de recurso será definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de Resolução.

§ 5º. As entidades ou organizações de Assistência Social com inscrição deverão comunicar o encerramento de suas atividades, bem como daquelas com inscrição de serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 30 dias.

Capítulo VII – Da inscrição no Conselho Estadual de Assistência social

Art. 23. Caberá, **excepcionalmente**, ao Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul – CEAS/RS, realizar inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com sede em municípios que não instituíram o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e/ou estão desabilitados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º. Somente na situação citada no art. 23, o Conselho Estadual de Assistência Social procederá à respectiva inscrição.

§ 2º. A inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social perdurará somente enquanto persistir a situação citada no art. 23, e que passará a ser realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social quando este for legalmente constituído.

§ 3º. Os procedimentos de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social seguem os mesmos procedimentos que constam nesta Resolução e na Resolução do CNAS nº 14/2014.

§ 4º. Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social buscar meios junto à gestão municipal para a implementação do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo município esteja desabilitado ao SUAS.

Art. 24. O Conselho Estadual de Assistência Social não é instância de recurso dos Conselhos Municipais de Assistência Social, em qualquer que seja o caso, respeitando a autonomia de cada instância.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social contribuir com os Conselhos Municipais de Assistência Social com orientações quanto à interpretação da legislação vigente relativo ao processo de inscrição.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo **inscrição** para os fins desta Resolução.


Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição, conforme modelo desta Resolução, **Anexo IV e V.**

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 27. Os casos omissos quanto ao processo de inscrição, serão analisados pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, com base na legislação vigente.

Art. 28. Revogadas às disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, 21 de setembro de 2020.


NEIDE OLIVEIRA DE LARA
Conselheira Presidente do
Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição para Entidade ou Organização de Assistência Social

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa/RS.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho de Assistência Social.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____ E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros

(especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel.: _____ Celular: _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____ Período do Mandato: _____



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

ANEXO II

Requerimento de Inscrição para Serviço, Programa, projeto e/ou Benefício Socioassistencial

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Capão da Canoa/RS.

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição do **serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____ CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ___/___/___ Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel.: _____ FAX: _____

E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Capão da Canoa, sob o número _____, desde ___/___/___.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel.: _____ Celular: _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data nasc. ___/___/___

Escolaridade: _____ Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

ANEXO III

Requerimento de Inscrição para Serviço, Programa, projeto e/ou Benefício Socioassistencial

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa/RS.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição do **serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____ CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____
Data _____ de _____ inscrição _____ no
CNPJ ____/____/____ Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Tel.: _____ FAX: _____
E-mail: _____ Atividade Principal: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Tel.: _____ Celular: _____
E-mail: _____ RG: _____ CPF: _____
Data nasc ____/____/____ Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

ANEXO IV

Comprovante de Inscrição de Entidade ou Organização no Conselho de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa/RS.

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,
CNPJ nº _____, com sede em _____,
é inscrita neste Conselho, sob o número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

—

—

—

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social
Capão da Canoa



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

ANEXO V

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO DA CANOA.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº _____

1) O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município:

2) O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município:

3) O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município:



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

4) O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município:

5) Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Capão da Canoa
(período de gestão de _____ a _____)



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

ANEXO VI

Resolução CMAS nº _____

Concede a inscrição da entidade (NOME), OU do serviço, OU do programa, OU do projeto, OU do benefício socioassistencial, (citar NOME)

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Capão da Canoa, instituído pela lei nº 3.199 de 22 de dezembro de 2016, no uso da competência que lhe confere o art. ____ e;

Considerando a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CEAS nº 10, de 13 de agosto de 2020, que define os parâmetros para fins de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Conselho de Assistência Social no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Reunião plenária nº ____ de 00 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder INSCRIÇÃO a entidade (citar NOME) ou o serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa (CMAS), por atender os pressupostos legais da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade (citar NOME) deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), anualmente, até a data de 30 de abril, documentos para renovação ou manutenção da inscrição, conforme Resolução CNAS nº 14/2014 e Resolução do CEAS/RS nº 10/2020.

Art. 3º. A inscrição concedida sob o nº ____/_____, entrará em vigor na data de publicação desta Resolução.

Local, _____ de _____ de _____.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

ANEXO VII

Resolução do CMAS Nº _____

Indefere a inscrição da entidade (NOME), OU do serviço, OU do programa, OU do projeto, OU do benefício socioassistenciais, (citar NOME)

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Capão da Canoa, instituído pela lei nº 3.199, de 22 de dezembro de 2016, no uso da competência que lhe confere o art. ____ e;

Considerando a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CEAS nº 10, de 13 de agosto de 2020, que define os parâmetros para fins de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos Conselhos de Assistência Social no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Reunião Plenária nº ____ de _____, do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR a inscrição a entidade (citar NOME) ou o serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa, por não estar de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. (Citar o art. da Resolução CNAS nº 14/2014 e/ou da Resolução CEAS nº 10/2020 em desacordo).

Art. 2º. Uma vez atendido os termos em desacordo com a legislação vigente, citado nos § 1º e ..., desta Resolução, a entidade poderá solicitar novamente a inscrição neste Conselho.

Local, ____ de _____ de _____.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa